



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4995, DE 29 DE MAIO DE 2007

Proj. Lei nº 025/07 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézilo Spera

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art.1º.** Fica pela presente lei, regulamentado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB, conforme o disposto no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Plano Diretor do Município de Assis - Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006, art. 126.
- Art.2º.** O COMDURB é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.

Seção II

Dos Objetivos

- Art.3º.** O COMDURB rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:
- 1- assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas, voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, do parcelamento, do uso e ocupação do solo, do saneamento ambiental, dos transportes urbanos e da infra-estrutura;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

- II - acompanhar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política de desenvolvimento urbano do Município de Assis.

Seção III Da Competência

Art.4º. Compete ao COMDURB

- I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis;
- II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo de Assis;
- III - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV - acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- V - acompanhar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI - estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;
- VII - supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;
- VIII - deliberar sobre situações não definidas pela legislação urbanística municipal;
- IX - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;
- X - convocar a Conferência Municipal das Cidades no mínimo a cada 2 (dois) anos;
- XI - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres aos temas afetos à política urbana do Município de Assis;
- XII - propiciar e garantir a articulação efetiva do COMDURB com associações e demais entidades representativas locais, bem como



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

com outros conselhos, nos âmbitos municipais, estaduais e federais, buscando o fortalecimento da participação social;

- XIII - organizar plenárias e audiências públicas para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana, os quais possam gerar impactos significativos no meio onde se pretenda inserí-los;
- XIV - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana;
- XV - manter canais de comunicação, relacionados aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;
- XVI - acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada quanto aos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos na área de desenvolvimento urbano;
- XVII - analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- XVIII - acompanhar e avaliar a elaboração de planos de urbanização específicos e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;
- XIX - supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas, privadas e filantrópicas vinculadas às políticas de desenvolvimento urbano;
- XX - acompanhar as atividades da Câmara Municipal e suas audiências públicas nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- XXI - elaborar e aprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o seu regimento interno;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

Seção IV Da Composição

Art.5º. O COMDURB será composto de forma paritária, com membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art.6º. São representantes do Poder Público:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Assisense de Cultura - FAC;
- VII - 02 (dois) representantes de concessionárias de serviços públicos das áreas de saneamento básico, energia e transporte;
- VIII - 01 (um) representante da Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Universidade Estadual Paulista - UNESP;
- IX - 01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia em Agronegócios-APTA;
- X - 01 (um) representante do Instituto Florestal - Floresta Estadual de Assis;
- XI - 01 (um) representante da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA;
- XII - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis - EDR, vinculado ao programa de microbacias;
- XIII- 01(um) representante da Câmara Municipal de Assis.

Art.7º. São representantes da sociedade civil:



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

- I - 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;
- II - 01 (um) representante de entidade sindical patronal;
- III - 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários - CRECI;
- IV - 03 (três) representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com atuação nas áreas de direito urbanístico ou de direito ambiental;
- VI - 01 (um) representante das entidades sindicais de trabalhadores e de cooperativas populares baseadas em Assis;
- VII - 01 (um) representante das Associações de Moradores da Zona Rural do Município de Assis;
- VIII - 01 (um) representante das Associações de Moradores da cidade de Assis;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso de Assis;
- X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- XI - 01 (um) representante da comunidade assisense, que será indicado pelos demais conselheiros, para compor o COMDURB.

Art.8º. A função desempenhada pelos conselheiros no COMDURB não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§ 1º. - A cada membro corresponde 1 (um) suplente, que suprirá, automaticamente, a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º. Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 3º. Os conselheiros de que tratam os incisos I a XI do Artigo 7º não deverão manter vínculo formal com o Poder Público, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

Seção V

Do mandato dos membros do COMDURB

Art.9º. A nomeação e posse dos conselheiros do COMDURB far-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. - A primeira gestão do COMDURB deverá ser nomeada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 2º. - No primeiro ano de um novo mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal os representantes dos órgãos públicos deverão ser indicados em até 60 (sessenta dias) de sua posse.

Art.10. O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 1 (um) ano, somente permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

Art.11. As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Art.12. Na hipótese da ausência definitiva do conselheiro titular, o suplente assumirá o cargo do titular, temporariamente, até a indicação de um novo titular que se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso o suplente assuma a titularidade definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção VI

Do Funcionamento

Art.13. O COMDURB funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias que serão presididas pelo seu Presidente.

Art.14. O COMDURB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por autoconvocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.15. A organização e o funcionamento do COMDURB serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e homologado por Decreto em até 60 (sessenta) dias de sua aprovação.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

Seção VII Da Coordenação e da Administração

Art.16. O COMDURB será coordenado pelo seu Presidente e contará com uma Diretoria Executiva cuja composição e atribuições serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno, preservando a paridade na representatividade.

Parágrafo Único - O Presidente e a Diretoria Executiva serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução por até mais (um) ano, consecutivamente.

Art.17. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional para o pleno funcionamento do COMDURB.

Capítulo 2 DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO Seção I Dos Objetivos

Art.18. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU de acordo com o disposto no Plano Diretor do Município de Assis, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política de desenvolvimento urbano, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art.19. Na formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FMDU deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas públicas que promovam a requalificação urbana e a melhoria da qualidade de vida da população;
- II - preservação e a recuperação do meio ambiente, nos programas de revitalização de áreas públicas e de requalificação ou remoção de assentamentos de interesse social;
- III - concessão de financiamentos de programas e projetos destinados prioritariamente à população de renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos;
- IV - empreendimentos que gerem retorno, capazes de subsidiar o atendimento em projetos habitacionais e de desenvolvimento urbano voltados, prioritariamente, para as famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

- V - preservação e recuperação do meio ambiente nos programas de requalificação ou remoção de habitação de interesse social;
- VI - adoção de prazos e carências, de limites de financiamento, de juros e encargos diferenciados em função da condição socioeconômica da população a ser beneficiada.

Seção II Do Conselho Gestor do FMDU

Art.20. O FMDU será coordenado por um Conselho Gestor, de caráter paritário, responsável por estabelecer as diretrizes de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 04 (quatro) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até mais 3 (três) anos, da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços desde que envolvido com assuntos de desenvolvimento urbano do Município;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB.

§ 1º. Os membros indicados pelo COMDURB serão escolhidos pelos seus pares dentre os conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 2º. As funções desempenhadas pelos membros no Conselho Gestor do FMDU não serão remuneradas, sendo consideradas serviço de relevante interesse público.

§ 3º. Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda e pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços (SEMPLOS)

Art.21. Ao Conselho Gestor do FMDU caberão as seguintes atribuições:

- I - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDU, encaminhando mensalmente à contabilidade geral do Município as demonstrações de pagamento, receitas e despesas;
- II - disponibilizar para acompanhamento e controle do COMDURB, o balanço mensal do FMDU;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

- III - elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do FMDU;
- IV - promover audiência pública semestral para demonstração dos recursos do FMDU e sua aplicação.

Seção III Dos Recursos do FMDU

Art.22. Constituirão receitas do FMDU:

- I - recursos próprios do Município;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências de pessoas físicas;
- V - recursos provenientes da aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade e incluídos no Plano Diretor do Município de Assis;
- VI - doações;
- VII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei;
- VIII - receitas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais.

Art.23. A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta Lei.

Seção IV Das Aplicações dos Recursos do FMDU

Art.24. Os recursos do FMDU serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da função social da cidade e da propriedade, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do Município de Assis, de acordo com o que segue:



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de infra-estrutura ou equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou de proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX - recuperação de áreas degradadas;
- X - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços, prestados à população de baixa renda que se encontra em situação de risco;
- XI - na aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, que envolvam a recuperação e a requalificação do patrimônio natural, histórico e cultural, que exijam intervenções construtivas, de provimento de infra-estrutura urbana ou de saneamento ambiental.

Seção V Do Orçamento

Art.25. O orçamento do FMDU evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as diretrizes do Plano Diretor do Município de Assis e os princípios de universalidade, do equilíbrio e de equidade.

Seção VI Da Contabilidade

Art.26. O FMDU terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

Capítulo III Das Disposições Finais

- Art.27.** As resoluções de ordem financeira delegadas ao Conselho Gestor serão publicadas por meio de Decreto do Prefeito Municipal.
- Art.28.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art.29.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de maio de 2007.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 29 de maio de 2007